



SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 19, de 2019)

Insira-se o seguinte § 12 no art. 144 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC nº 19, de 2019:

“Art. 144.

.....
§ 12. A União transferirá aos Estados e ao Distrito Federal, anualmente, valor correspondente ao das despesas dos respectivos entes com o pagamento dos servidores civis ou militares estaduais e distritais convocados para atuar na força nacional de segurança pública, vinculada a aplicação desses recursos a investimentos na área de segurança pública.”

JUSTIFICAÇÃO

A Força Nacional de Segurança Pública, não obstante constituir um importante instrumento de cooperação entre os Estados-membros e a União, acaba por onerar demasiadamente as finanças públicas dos entes subnacionais.

Com o objetivo de assegurar a viabilidade financeira da manutenção desse importante instrumento de cooperação, apresentamos esta emenda, que estipula que a União transferirá aos Estados e ao Distrito Federal, anualmente, valor correspondente ao das despesas desses entes com o pagamento dos servidores civis ou militares estaduais e distritais convocados para atuar na força nacional de segurança pública.

Condicionamos a aplicação desses recursos à realização de investimentos na área de segurança pública, de forma a assegurar o imprescindível combate à criminalidade que tanto aflige nossa população.

SF/19706.90368-27

Sala da Comissão,

Senador MECIAS DE JESUS



SF/19706.90368-27